

A ATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR ACERCA DOS CRIMES AMBIENTAIS

THE MILITARY POLICE ACTIVITY ABOUT ENVIRONMENTAL CRIMES

RODRIGUES FILHO, Vilário Vicente ¹
SILVA, Bruna Daniela de Souza ²

RESUMO

O artigo defenderá a atuação da polícia militar sobre os crimes ambientais. Primeiro mostrou-se conceitos de meio ambiente que são as condições biológicas, químicas e físicas, bem como as condições morais, sociais, culturais em que vivem o indivíduo. Apresentou-se também o conceito de crime que é considerado como qualquer ato infracionário, ou seja, que desrespeita algum tipo de lei, uma vez que só se considera crime se houver previsão legal. A definição de crime ambiental é qualquer infração cometida contra o meio ambiente, e o papel da polícia militar frente a esses crimes no território brasileiro. Para isso a metodologia foi pesquisas bibliográficas de fundo exploratório teórico, as principais fontes de pesquisa foram letras de lei e algumas obras mencionadas no decorrer do trabalho que mostram posicionamento quanto ao trabalho da Polia Militar em relação aos crimes ambientais. Os autores pesquisados concordam quanto a importância de preservação do meio ambiente, mas alguns divergem quanto a atuação, pois alguns estudiosos defendem que esse trabalho deve ser realizado apenas pela polícia ambiental, outros já defendem que a polícia militar pode desenvolver o trabalho de prevenção e combate ao crime ambiental devido a se enquadrar na parte administrativa do trabalho da PM. Assim o objetivo desse artigo é defender a atuação da PM para prevenir e combater os crimes ambientais, conclui-se a necessidade de aumentar o policiamento para que esse trabalho possa ser melhor desenvolvido e garanta a qualidade de vida de toda a sociedade com a preservação do meio ambiente..

Palavras chave: Crimes ambientais. Polícia Militar. Meio ambiente.

ABSTRACT

The article will defend the military police's action on environmental crimes. First it was shown concepts of environment that are the biological, chemical and physical conditions, as well as the moral, social, and cultural conditions in which the individual lives. It also presented the concept of crime that is considered as any infraction, that is, that violates some type of law, since it is considered a crime only if there is a legal provision. The definition of environmental crime is any infraction committed against

¹ Aluno do curso de formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vilariog7@hotmail.com; Morrinhos - GO, Junho de 2018.

² Professora orientadora: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, brunadani.souza@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

the environment, and the role of the military police against these crimes in Brazilian territory. For this the methodology was bibliographic research with theoretical exploratory background, the main sources of research were bills of law and some works mentioned in the course of the work that show position regarding the work of the Military Police in relation to environmental crimes. The authors surveyed agree on the importance of preserving the environment, but some disagree as to the performance, since some scholars argue that this work should be carried out only by the environmental police, others already defend that the military police can develop the work of prevention and combat to environmental crime because it falls within the administrative part of the PM's work. Thus, the purpose of this article is to defend the work of the PM to prevent and combat environmental crimes, it is necessary to increase policing so that this work can be better developed and guarantee the quality of life of the whole society with the preservation of the environment

Key words: environmental crimes. Military police. Environment.

1 INTRODUÇÃO

Pretende-se no decorrer desse artigo explicar a atuação da Polícia Militar quanto ao Meio Ambiente, e a importância desse trabalho para o Brasil e para o mundo. Para isso precisaremos compreender o que é o Meio Ambiente, a principal legislação a respeito que é a Lei de Crimes Ambientais LCA, que tem como função protegê-lo, e posteriormente relacionar a atuação da polícia militar frente a esses crimes.

A temática da atividade da PM acerca dos Crimes Ambientais foi escolhida pelo fato de que muitas vezes a sociedade não compreende as diversas ramificações do trabalho da Polícia Militar, acreditando que se tem apenas a função de trabalhar com crimes que dizem respeito diretamente as pessoas, como homicídios, tráfico entre outros.

Pelo fato do Brasil ser o país que possui uma das maiores biodiversidades, já encontrada e catalogada, e maior floresta tropical do mundo a polícia militar acaba adquirindo a função de proteger e preservar tais riquezas naturais. Tais características fazem com que o país sirva de exemplo para os demais além de ser cobrado com maior rigorosidade o desenvolvimento de atividades e ideologias que garantam a integridade das diversas espécies que compõem fauna e flora brasileiras.

Há alguns pontos sobre a biodiversidade que chamam muito a atenção. Em várias partes do Brasil, como floresta Amazônica, Pantanal, Cerrado, existem espécies raras de plantas que são usadas para diversos fins, até mesmo para

elaboração de medicamentos. Já houve casos identificados e investigados de espécies que foram roubadas do território brasileiro e patenteadas por outros países, até mesmo pelos Estados Unidos da América, sendo assim o trabalho de preservação, de segurança dessas espécies é muito importante para a toda a sociedade brasileira, e também para a humanidade de forma geral. Pois alguns medicamentos feitos a partir dessas plantas e do estudo das mesmas tem salvado vidas no decorrer dos séculos.

Devido então a falta de compreensão e até mesmo de conhecimento sobre a atuação da PM em relação ao meio ambiente e aos crimes contra ele fez-se necessário trabalhar de forma mais adequada esse tema por meio de pesquisa exploratória.

Tanto a preservação do meio ambiente quanto as atitudes tomadas em relação aos crimes que atentam contra ele estão previstas em leis e na própria Constituição Federal de 1988, como se verá no decorrer deste artigo.

Para que isso seja possível se usará algumas letras de lei com a devida discussão para mostrar a relevância delas para a defesa que se pretende fazer, como também algumas teses de mestrado e doutorado e ainda algumas doutrinas, a Constituição Federal de 1988; A Lei de Crimes Ambientais Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Abordaremos, tendo como fundamentação teórica as leis supracitadas, questões pertinentes à preservação ambiental aplicada à prática, a fiscalização, a execução das penalidades em caso de descumprimento e a situação atual que se encontra o ambiente comparando o desenvolvimento urbano com as atividades de preservação de antes e depois da criação da lei.

Para tanto foi realizada uma pesquisa de revisão bibliográfica de cunho exploratório-descritivo com o objetivo de identificar o que e quais são os crimes ambientais, e qual a ação da polícia militar no combate e prevenção dos mesmos. Segundo Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de produções científicas já analisadas e publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimento prévio sobre o problema para o qual se procura resposta.

Gil (2008) descreve a pesquisa exploratória como aquela que busca proporcionar uma maior familiaridade com o problema, explicitando-o. Enquanto a pesquisa descritiva é, segundo o mesmo autor, aquela que descreve as características de determinadas populações e fenômenos.

Após a realização da busca de artigos científicos foi realizada uma leitura de reconhecimento para estabelecer quais preenchiam os seguintes critérios de inclusão: estar em idioma Português (Brasileiro), ou Inglês, com tradução disponível; e estar adequado ao tema da pesquisa.

Então, a partir da escolha dos artigos foi realizada uma leitura seletiva a fim de selecionar as informações fundamentais de cada texto. Posteriormente, realizou-se uma leitura crítica e interpretativa a fim de analisar as informações para então criar-se um conceito sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O meio ambiente é de extrema importância para a vida humana e por isso deve ser devidamente preservado por meio de acompanhamento efetivo e de policiamento adequado que possam garantir seu desenvolvimento e sustentação. Primeiramente precisamos compreender o que de fato se entende por Meio Ambiente, como o que é definido pelo dicionário Aurélio (2018):

- 1- Conjunto de condições biológicas, físicas e químicas nas quais os seres vivos se desenvolvem.
- 2- Conjunto das circunstâncias culturais, econômicas, morais e sociais em que vive um indivíduo.
- 3 - Espaço físico delimitado (ambiente fechado).
- 4 - Que envolve ou está à volta de alguma coisa ou pessoa.
- 5 - Que é relativo ao meio físico ou social circundante. Aurélio (2018)

No mesmo sentido, a Lei 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, traz em seu artigo 3º a definição de meio ambiente como sendo um conjunto de condições, leis, influências e interações físicas, químicas e biológicas, permitindo regendo e abrigando a vida em todas suas formas (BRASIL, 1981).

Podemos perceber pela definição apresentada que o Meio Ambiente é um conjunto que engloba diversas condições que possibilitam o desenvolvimento de seres vivos, aos quais podemos compreender todas as formas de vida, desde plantas a animais, aos quais incluem também espécies raras e em extinção. Essas condições vão desde meios sociais, culturais, morais, econômicos como também condicionamentos químicos, biológicos e físicos.

O ambiente é protegido pela Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) que determina as sanções penais administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. Após a criação desta lei, ficou mais fácil a

preservação e fiscalização tendo em vista que anteriormente era uma questão abrangente e não apresentava punições para quem denegrisse quaisquer aspectos (IBAMA, 2014).

Têm-se opiniões divergentes entre a definição de direito ambiental, trazida por Mukai (2001) como sendo um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do direito reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao seu meio ambiente; enquanto Neto (1989) afirma que Direito Ambiental é o conjunto de normas e princípios editados objetivando a manutenção de um perfeito equilíbrio nas relações do homem com o meio ambiente.

Dentre os conceitos disponíveis, aquele que mais se aproxima da definição que se pretende acatar para o desenvolvimento desse artigo é a que está presente na Constituição Federal de 1988, positivada na Lei de Crimes Ambientais 6938/81, que aborda a Política Nacional de Meio Ambiente.

O que seria então um crime contra o meio ambiente? Primeiramente temos que compreender o que é crime, para então compreender o que seria o crime ambiental. Entende-se por crime a violação de direitos. Segundo a Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941) o conceito de crime é:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1940)

Ao compreendermos por crime qualquer infração penal, logo tem que haver previsão legal para que ela seja infringida, por crime ambiental então será considerado qualquer ato inflacionário que resulte em danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, seja fauna, flora, recursos naturais ou patrimônio cultural, tais crimes são divididos em espécies pela previsibilidade legal em cinco temas.

Os direitos ambientais deixaram de ser uma questão individual quando se trata apenas de fauna ou de flora, passou a ser abordada de forma abrangente englobando todos os aspectos que se relaciona ao ambiente e que afete diretamente ao mesmo e à população. Por isso corroboramos com o autor Paulo Afonso Leme Machado ao afirmar que:

Não se trata mais de construir um direito das águas, um direito da atmosfera, um direito do solo, um direito florestal, um direito da fauna ou direito da biodiversidade. O direito ambiental não ignora o que cada matéria

tem de específico, mas busca interligar estes temas com argamassa da identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e de reparação, de informação, de monitoramento e de participação. (MACHADO, 2002, p. 102-103)

Como podemos ver, falar sobre meio ambiente envolvem direitos de toda a sociedade como água, atmosfera, floresta, solo e para isso é necessária uma gama de instrumentos que possam garantir isso.

Dentre esses instrumentos tem-se a força policial, que inclui a PM. Temos expresso na Constituição Federal que nos fornece os parâmetros primordiais quando se trata do assunto, o primeiro e imprescindível princípio de Direitos Ambientais transcrito em seu artigo 225, caput que é o Princípio do Direito Humano Fundamental: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ubiracy Araújo que é o Procurador Geral do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) publicou no site em uma matéria que foi intitulada como “A lei da natureza” os seguintes dizeres:

A natureza é sábia, Sábia, abundante e paciente.
Sábia porque traz em si o mistério da vida, da reprodução, da interação perfeita e equilibrada entre seus elementos. Abundante em sua diversidade, em sua riqueza genética, em sua maravilha e em seus encantos. (...)
E assim chegamos ao que as sociedades adotaram como regras de convivência, às práticas que definem padrões e comportamentos, aliadas a sanções aplicáveis para o seu eventual descumprimento: as leis. (...)
Nesse sentido podemos entender como a Lei de Crimes Ambientais entra no ordenamento jurídico nacional. Se, como já foi dito, a natureza é abundante, no Brasil possuímos números incomparáveis com quaisquer outros países no que se refere à riqueza da biodiversidade, com enfoque amplo na flora, fauna, recursos hídricos e minerais. (ARAUJO, 1998)

Nessa descrição podemos notar a importância de se ter uma legislação competente para proteger tudo aquilo que diz respeito ao meio ambiente. Como também se faz necessário ter órgãos e departamentos incumbidos de colocar essa missão em dia. Para isso tem-se a Polícia Militar que atua tanto por meio do corpo de Bombeiros que também compõem a força militar, mas também por meio da própria PM e no decorrer desse trabalho veremos como essa atuação de fato acontece.

Embasado nestes princípios, autores citados e estudos realizados será abordado no desenvolvimento deste todos os parâmetros relacionados à preservação. Não apenas das leis que regem o Meio Ambiente, mas também como

da aplicação na prática, as punições e a situação atual que se encontra nosso país em comparação a períodos anteriores e os demais países. A preservação do ambiente não é mais apenas uma questão a ser discutida e sim necessidades de sobrevivência e bem-estar como será mostrado.

Muitas vezes é possível acompanhar em jornais, noticiários apreensões feitas pela polícia militar, pela polícia rodoviária de animais silvestres que serão vendidos para criação em cativeiro, ou ainda de animais para consumo como peixes, veados, capivaras tatus entre tantos outros, mas o trabalho da PM não pode ser restrito apenas a essa apreensão posterior ao crime já cometido.

Em algumas circunstâncias o trabalho desenvolvido é até mesmo de prevenção, de informação, como acontece relativo as abordagens feitas por meio de Blitz com a finalidade de distribuir panfletos informativos.

Para que a Lei de Crimes Ambientais possa ser cumprida é fundamental a atuação da Polícia Militar. Na Constituição Federal de 1988, no artigo 144, especificamente no parágrafo 5º aborda os tipos de polícia e a função da Polícia Militar, que tem como função preservar a ordem pública e um policiamento ostensivo, ao que se refere ao meio ambiente cabe a PM a prevenção e repressão de crimes ambientais.

Precisa-se compreender ainda que as atividades que devem ser desempenhadas pela polícia militar são muito extensas e cotidianas o que vemos é a falta de mão de obra, o quantitativo de policiais militares para atender a sociedade tem sido muito pouco, pois sabe-se que tem aposentado mais pessoas do que tem sido efetivadas por meio de concursos públicos, dessa forma o trabalho se torna ineficaz.

A sociedade brasileira tem passado por significativas mudanças, a cada dia aumenta a diversidade de crimes cometidos, e com o baixo número de policiais para atender essa prática os crimes ambientais como demais crimes tem aumentado pelo Brasil a fora.

Faz necessário o aumento de policiamento de viaturas, e de projetos específicos que possam garantir a saúde do meio ambiente, trabalhando com uma linha direta de denúncias para quem sabe ou acaba por presenciar algum tipo de exploração ilegal do meio ambiente. Mas só a denúncia não é suficiente quando ela ocorrer precisa-se de ter policiais militares disponíveis para tomar as providências como investigar, capturar e levar esse cidadão a justiça.

Tais crimes ambientais são divididos e agrupados pela Lei referente em cinco temas: Fauna (arts. 29 e 37); Flora (arts. 38 e 53); Poluição e outros crimes ambientais (arts. 54 e 61); Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural (arts. 62 a 65); Administração Ambiental (arts. 66 a 69-A). Atentar contra qualquer um desses itens configura crime passível de penalidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Código Tributário Nacional descreve em seu artigo 78º do que se trata o poder de polícia, sendo uma atividade da administração pública que regula a prática de ato ou abstenção de fato, a fim de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade (BRASIL, 1966). Assim, tem-se que, doutrinariamente, a Polícia Militar é classificada como polícia administrativa, por se tratar de uma polícia preventiva, cuja função consiste no conjunto de intervenções da administração, utilizada para impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade (MORAES, 2007).

Desse modo cabe a polícia militar o papel de prevenção dos crimes e isso pode ocorrer de diversas formas. Os bombeiros por exemplo, que também configuram uma polícia militar têm o habito de realizarem campanhas nas unidades escolares para orientar sobre queimadas e afogamentos, o que deve ser feito caso ocorra algum de tipo de acidente ou incidente relacionado a isso.

Da mesma forma a polícia militar contribui de forma significativa ministrando palestras, nas quais eles informam sobre penalidades para crimes diversos tais como os cometidos contra o patrimônio público e qualquer outra vertente que configure crime ambiental.

Neste sentido, Dino Neto *et al* (2011), definem o poder de polícia ambiental como a função administrativa, cujo objetivo é preservar e conservar o meio ambiente, bem como a responsabilização em face de danos causados, com vistas à promoção da ordem pública ambiental. Em acompanhamento, Machado (2002) assim define Poder de Polícia Ambiental como a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática do ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população e a conservação dos ecossistemas.

Algumas correntes afirmam que a Polícia Militar não possui poder de polícia ambiental, devido o exposto na Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, em seu artigo 70, parágrafo 1º, onde define como autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo: os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha (BRASIL, 1981).

Embora a Lei n 6.938/81 não explicita a Polícia Militar como uma das autoridades competentes pela fiscalização do meio ambiente, autores como Costa (2013), Freitas (2002) e Dallago (2013), afirmam que o disposto no Decreto 88.777 de 30 de Setembro de 1983 (BRASIL, 1983) é suficiente para amparar legalmente o trabalho fiscalizador da Polícia Militar, permitindo que os Estados brasileiros criem suas respectivas polícias ambientais ou florestais, uma vez que definem em seu artigo 2º, inciso 27 os tipos de policiamento a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, dentre eles se encontram o policiamento ostensivo geral, urbano e rural, florestal e de mananciais, fluvial e lacustre.

Dessa forma vemos que há uma divergência entre alguns autores, enquanto uns se posicionam a favor da polícia militar desempenhar entre outras funções atividades voltadas para preservação e proteção do meio ambiente, ou mesmo um trabalho de polícia ambiental, pois segundo esses a letra de lei não explicita a possibilidade de realização desse trabalho, enquanto que os demais concordam que seja atividade seja também auxiliada pela PM.

Freitas (2002) corrobora essa ideia ao afirmar que:

Em vários Estados da Federação, a Polícia Militar exerce atividade de Polícia administrativa, inclusive impondo multa aos infratores. É o caso de São Paulo e do Paraná, através da Polícia Florestal, órgão este que exerce atividades especializadas dentro da Polícia Militar. No Rio Grande do Sul, dá-se o mesmo através da Polícia Ambiental. Pois bem, ao meu ver, nada impede que a Polícia Militar, por seus batalhões especializados, exerça atividades típicas de Polícia administrativa. Freitas (2002)

Assim, Costa (2013) firma que a questão ambiental está se tornando cada dia mais presente, devido ao aumento constante do abuso humano dos recursos naturais, causando enormes prejuízos ambientais. Fato que necessário o cumprimento rigoroso das leis ambientais, a fim de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É nesse contexto que se insere a importância do policiamento militar ambiental, a fim de realizar o policiamento sobre os recursos naturais, por meio de ações de fiscalização e atividades de educação ambiental, ou repressivo ambiental. Porém, é importante elucidar que o policiamento ostensivo ambiental visa evitar, antecipar e antever qualquer fato danoso, degradante dos elementos que compõem o meio ambiente (COSTA, 2013).

Neste sentido, alguns Estados criam pelotões de policiais militares especializados na defesa do Meio Ambiente, como a Polícia Militar Ambiental de São Paulo, que atua em todos os crimes ambientais contra a flora, a fauna, os recursos naturais e o patrimônio cultural, se deparando frequentemente com a caça ilegal, o tráfico da vida selvagem, na prevenção e combate de incêndios florestais e nas demais formas de vegetação. Fiscaliza a pesca, combate a pesca predatória, a pesca ou captura de espécies protegidas por defeso ou período reprodutivo (piracema) e as regiões onde a pesca é proibida. Exerce ainda especial vigilância no que se refere à fabricação, transporte e soltura de balões (JALONETSKY, 2017).

Quanto ao trabalho preventivo Jalonetsky (2017), afirma que o Policiamento Ambiental oferece um programa educativo, através de vídeos educacionais para toda a rede estadual de ensino; além disso, as equipes realizam frequentemente palestras presenciais e atividades educacionais com adultos e crianças para a sensibilização ambiental, de modo que a educação ambiental se torna a principal ação de prevenção primária da Polícia Militar, sendo a esperança de formação de cidadãos mais conscientes, capazes de se perceber como habitantes de um planeta que precisa de cuidado e proteção.

Deste modo, pode se concluir, com base nas informações supracitadas, opiniões dos diversos autores citados e leis vigentes em nosso país, que a preservação do meio ambiente corresponde à preservação e manutenção da vida humana. Logo, o papel da Polícia Militar enquanto protetora do meio ambiente, é de suma importância para assegurar a continuidade e prosperidade da sociedade como um todo.

Por fim, tem-se que levar em consideração que o melhor jeito de a Polícia Militar trabalhar a proteção do meio ambiente, é prevenindo qualquer ação humana que cause prejuízo ao mesmo, e a maneira mais eficiente de conseguir um bom resultado nesse seguimento é com o investimento pesado de pessoal e recursos, voltados à educação ambiental e conscientização da população acerca da importância que o meio ambiente bem como todos os recursos naturais tem para a

melhoria de nossa qualidade de vida e conseqüentemente para nossa sobrevivência.

De acordo com o artigo 15 da Lei 6.938/81 a pessoa que pratica crime ambiental expondo a algum tipo de perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, pode receber pena de reclusão de um, até três anos até mesmo multa de 100 a mil reais, mas se por acaso esse dano for irreparável a pena pode ser aumentada em até 3(três) vezes. Esse dano irreparável pode ser tanto contra à flora, à fauna ou a qualquer outro elemento caracterizado como meio ambiente.

Os atores consultados para o desenvolvimento desse artigo desse artigo concordam que o meio ambiente é de extrema importância para toda a sociedade, e que precisa ser protegido, mas alguns discordam sobre quem deve cumprir esse papel de proteção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se mostrar no decorrer desse trabalho alguns conceitos como por exemplo o que é o meio ambiente, que seria um conjunto de condições químicas, físicas e biológicas adequadas para o desenvolvimento da fauna e flora, e de qualquer outro tipo de vida orgânica.

Além desse conceito mostrou-se ainda o que é considerado crime, que a infração a conceitos predeterminados e instituídos por lei, uma vez que não há crime sem previsibilidade legal que o defina, logo crime contra o meio ambiente seria a infração de alguma lei que rege a segurança, preservação e manutenção do meio ambiente, entre as quais podemos pensar em caça e pesca ilegal, queimadas, desmatamento irregular, e qualquer outra ação que coloque em risco a vida de animais silvestres ou mesmo de plantas ou a biodiversidade do nosso grande bioma.

O principal foco desse trabalho foi ainda mostrar o trabalho policial frente a esses crimes ambientais, qual é a atuação da PM quanto a esses crimes? Nesse ponto encontramos algumas desavenças entre doutrinas, como citado no desenvolvimento desse artigo. Enquanto alguns estudiosos dessa área defendem que não caberia a polícia militar a atuação frente a esses crimes ambientais pois a letra de lei não designa essa função a PM.

Porém vários outros autores compreendem que a essa parte de trabalhar com crimes ambientais se enquadraria dentre as funções administrativas da

corporação da polícia militar, e essa linha que se defendeu durante o desenvolvimento desse artigo, que a PM deve sim corroborar com a manutenção e segurança do meio ambiente, mas defende-se ainda que para que esse trabalho possa se tornar realmente eficaz e haver mais apreensões em flagrante delito deve-se aumentar o quantitativo de policiais militares pelo território brasileiro.

Deve-se ainda criar delegacias mais específicas sobre a resolução de denúncias e de crimes cometidos contra o meio ambiente, pois conforme citado no decorrer desse artigo o meio ambiente é primordial para sobrevivência humana e para que os seres humanos possam ter qualidade de vida.

E isso só será possível com a polícia militar tendo cada vez mais uma atuação significativa quanto a divulgação, educação, apreensão, resolução de crimes ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, U. Lei da Natureza... Lei da Natureza – Lei Federal 9605. Crimes Ambientais. 1998.

AURELIO, **Dicionário** Aurélio de Português Online. Publicado em 2016-09-24, revisado em 2017-02-27. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/ambiente>>. Acesso em 01 Mar, 2018 às 13h e 35min.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpo de bombeiros militares**. Brasília, setembro de 1983.

BRASIL. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. 2. ed. Brasília, 2012

BRASIL. LEI N. 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**, Brasília, DF, ago. 1981. Disponível em: <http://www.oas.org/dsd/fida/laws/legislation/brazil/brazil_6938.pdf>. Acesso em: Maio, 2018.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

COSTA, C. C. Atuação do pelotão de polícia militar ambiental do estado de Sergipe para fins de educação ambiental frente às problemáticas ambientais. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental - REGET** v. 13 n. 13 Ago. 2013, p. 2727- 2736

DALLAGO, R. M. A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal. Brasília: [s.n.], 2013. Monografia.

DINO C. C; NETO, N. et al. Crimes e Infrações Administrativas Ambientais. 3ª ed.rev.e atual – Belo Horizonte: Del Rey, 2011

FERNANDES NETO, T. B. Apud MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: revista dos Tribunais, 1989, p. 55

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Universidade Estadual do Ceará – UECE. Ceará, 2002.

FREITAS, V. P. A polícia na proteção ao meio ambiente. Revista de Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 07, out-dez 2002, n. 28

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

JALONETSKY, A. Polícia Militar Ambiental: o "190" da Natureza. **Site Último Segundo**. Disponível em: < <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2017-08-19/policia-militar-ambiental.html>>. Acessado em: Maio, 2017.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 10. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros. 2002, p. 102-103

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MUKAI, T. Apud FREITAS, V. P; FREITAS, G. P'. **Crimes contra a natureza**: (de acordo com a Lei 9.605/98). 7. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 22.